



MINISTÉRIO DA DEFESA  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar  
70049-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3312-8707 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 6669/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 45/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 596, de 14 de fevereiro de 2024, encaminho a Vossa Excelência os Ofícios nº 20-13/GCM-MB, de 5 de março de 2024, nº 1-A4.7/A4/GabCmtEx, de 6 de março de 2024 e nº 235/SDI/367, de 14 de março de 2024, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 15/03/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **6970195** e o código CRC **8970D539**.

GABINETE DO MINISTRO/GM  
NUP Nº60000.000821/2024-53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO nº 1-A4.7/A4/GabCmtEx  
EB: 64536.005571/2024-51

Brasília, DF, 06 de março de 2024

Sr Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa  
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar  
70049-900 Brasília-DF

**Assunto: Ofício Circular nº 161/AERI/GM-MD, de 16 de fevereiro de 2024, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024, de autoria do Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentar cordialmente o senhor, passo a tratar do Ofício nº 161/AERI/GM-MD, de 16 de fevereiro de 2024, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024, por meio do qual o Deputado Federal GILSON MARQUES (NOVO/SC) solicita informações sobre a natureza jurídica, operacionalização, necessidade e gestão dos hotéis de trânsito vinculados às Forças Armadas Brasileiras.

2. Sobre o assunto e em resposta ao referido parlamentar, informo o que se segue:

a. Quanto à fundamentação legal que autoriza a criação e manutenção dos hotéis de trânsito administrados pelas Forças Armadas, no âmbito do Exército Brasileiro, as **Instruções Gerais para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito (HT) do Exército (IG 30-52)**, aprovadas pela Portaria nº 134, de 19 de março de 2007, estabelecem as normas e condições para implantação e funcionamento dos HT. Em complemento, as **Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército (IR 30-52)**, aprovadas pela Portaria nº 221-DGP, 3 de outubro de 2007, têm por finalidade regular o funcionamento dos HT no âmbito da Força Terrestre.

b. Por oportuno, destaca-se a Portaria – DGP/C Ex nº 442, de 12 de maio de 2023, que aprovou o Plano de Assistência Social do Exército 2023–2026 (PASEX 2023–2026), EB30-P-50.007, 1ª Edição, 2023. O PASEX tem por objetivo promover a unidade de direção e a integração das atividades socioassistenciais destinadas à promoção do bem-estar e da melhoria da qualidade de vida dos militares, ativos e veteranos, servidores civis, ativos e aposentados, seus dependentes e pensionistas. Nesse sentido e, no contexto do Programa de Apoio à Família Militar (PAFaM), objetiva-se manter os Meios de Hospedagem em níveis satisfatórios de conservação e capacidade de atendimento.

c. Quanto aos critérios de necessidade que justificam a manutenção e operação desses hotéis de trânsito pelas Forças Armadas, conforme previsto na legislação pertinente, consideram-se os objetivos do eixo hospedagem: o tratamento de saúde decorrente de autorização de evacuação médica; beneficiário(a) do SAMMED/FUSEX/PASS, ex-combatentes e um acompanhante; o arejamento de militares e servidores(as) civis do Exército, que estejam em missões especiais (batalhões, companhias e pelotões de fronteira, atividades relacionadas à engenharia de construção, garantia da lei e da ordem, missões de paz, entre outras); o trânsito dos militares ativos e seus respectivos dependentes, todos do Comando do Exército, e a serviço de interesse institucional.

2396131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

d. Sobre a realização de convênios entre as Forças Armadas e hotéis privados, no âmbito do Exército Brasileiro, não há convênios firmados com redes hoteleiras.

e. Quanto ao perfil dos hóspedes autorizados a se hospedar nesses hotéis e quais são os critérios para definição de quem pode ocupar esses locais, esclarece-se que, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme previsto na legislação em vigor, podem hospedar-se nos HT:

1) militares do Exército, da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas de militares do Exército, e seus dependentes;

2) militares das demais Forças Armadas e seus dependentes;

3) servidores civis do Exército e seus dependentes;

4) militares das Forças Auxiliares e seus dependentes;

5) militares das Nações Amigas e seus dependentes; e

6) outros, inclusive civis, a juízo do Comandante da Região Militar (RM) ou do Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade Gestora (UG) designada para administrar o HT, desde que a reserva seja feita por um militar do Exército.

f. A respeito do questionamento sobre a receita gerada anualmente por esses hotéis, segue um relatório com as receitas geradas pelos Meios de Hospedagem do Exército (MHEx), nos últimos cinco anos:

	2019	2020	2021	2022	2023
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar da Amazônia	868.592,80	670.872,48	816.489,46	886.434,15	836.571,77
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Leste	1.761.231,71	1.479.699,42	1.853.329,77	1.863.979,07	2.347.622,90
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Nordeste	1.630.361,23	1.010.746,99	1.084.739,66	1.186.810,82	1.532.999,23
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Norte	324.013,77	296.553,40	317.995,12	364.985,90	384.639,31
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Oeste	1.021.321,02	660.037,97	767.250,19	691.279,51	804.404,12
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Planalto	1.243.461,46	770.626,79	1.095.222,09	792.998,49	914.600,07
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Sudeste	1.761.277,88	1.319.167,01	1.648.808,83	1.569.755,36	1.997.089,06
Meios de Hospedagem na área do Comando Militar do Sul	3.232.066,00	2.225.247,55	2.377.796,56	2.468.607,54	2.808.037,41
<b>TOTAL</b>	<b>11.842.325,87</b>	<b>8.432.951,61</b>	<b>9.961.631,68</b>	<b>9.824.850,84</b>	<b>11.625.963,87</b>

g. Quanto à forma como é feita a gestão dos recursos gerados por esses hotéis de trânsito e a existência de reinvestimentos em infraestrutura ou em outros setores das Forças Armadas, os usuários dos Meios de Hospedagem do Exército fazem o pagamento de sua hospedagem/alimentação por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU). Esses recursos arrecadados das GRU vão para o Fundo do Exército (administrados pela Diretoria de Gestão Orçamentária) e são repassados para o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), conforme o limite estabelecido na LOA. O DGP, de posse das necessidades de recursos para manutenção dos Meios de Hospedagem do Exército, faz a avaliação das mesmas e repassa os créditos para as mesmas aplicarem conforme a legislação em vigor.

h. Quanto aos funcionários ou terceiros empregados nesses hotéis e quanto à forma que é realizado o processo de contratação e quais são os custos associados, nos hotéis de trânsito de maior circulação, existem militares previstos em Quadro de Cargos Previstos (QCP) e, a critério do gestor e sendo economicamente viável, considerando a arrecadação, poderá haver a contratação de terceirizados, por meio de licitação. Ainda, as Regiões Militares poderão contratar, conveniar ou firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a prestação de serviço em instalações dos Eixos Hospedagem e Bem-Estar, conforme legislação vigente. Nos hotéis de trânsito menores, onde não há a necessidade de quadro específico, pois a abertura do hotel/quarto apenas ocorre quando da chegada do hóspede, os próprios militares da OM gestora realizam essa tarefa. Cabe salientar que, apesar do nome “hotel”, em muitos casos este se resume a poucos quartos, normalmente menos do que 10 (dez).

i. Quanto à existência de protocolo ou diretriz que regulamente a competitividade desses estabelecimentos no mercado de hospedagem transitória, o termo competitividade deve ser entendido no sentido de tornar mais atrativo para o próprio usuário, conforme já listado. Dessa forma, não existe qualquer expectativa, por parte do Exército Brasileiro, em competir no



ramo de hotelaria. Conforme já informado, os meios de hospedagem, no âmbito do Exército Brasileiro, estão voltados para o apoio aos militares da ativa e veteranos, servidores civis, da ativa e aposentados, seus pensionistas e dependentes, alinhando-se ao Programa de Apoio à Família Militar do Plano de Assistência Social do Exército (2023-2026).

j. Há que se visualizar a carreira das armas e suas peculiaridades, como a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente, o que faz com que as famílias sejam transferidas para localidades por vezes remotas e com precária infraestrutura hoteleira civil, dentre outras condicionantes de apoio, além de não poderem contar com o suporte de familiares para sua instalação. Além disso, muitas vezes as famílias são encaminhadas para outras Guarnições, com a finalidade de realizar tratamentos de saúde e utilizam os Meios de Hospedagem como ponto de apoio.

k. Quanto à política de preços praticados e a destinação do excedente financeiro gerado por esses estabelecimentos, a política de preços praticada atualmente é em função da diária recebida pelo militar. Considera-se que o militar gastará um terço de sua diária com alimentação, um terço com transporte e um terço com acomodação. Seguindo esta lógica, o preço praticado é a terça parte do valor que o militar, em função de seu Posto/Graduação recebe em determinada cidade.

3. Por fim, para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o TC MACÊDO, da Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6186.

Respeitosamente,



Assinado digitalmente por MARCIO DE SOUZA  
NUNES RIBEIRO:98103970700  
Data: 2024.03.06 15:54:13-03'00'

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

## 80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO, em 06/03/2024, às 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

603C-Ciiq-jTot-kX83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

URGENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo  
Brasília - DF - CEP 70045-900  
Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 235/SDI/367  
Protocolo COMAER nº 67001.000390/2024-64

Brasília, 14 de março de 2024.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 6º andar  
CEP 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024**

Senhor Chefe,

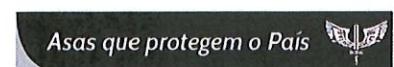
1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Circular nº 161/AERI/GM-MD, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024**, de autoria do Deputado Federal GILSON MARQUES (NOVO/SC), cuja ementa oficial é: *requer informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, sobre a natureza jurídica, operacionalização, necessidade e gestão dos hotéis de trânsito vinculados às forças armadas brasileiras.*

2. Sobre o assunto, participo que, após análise, este Comando encaminha a proposta de respostas, conforme documento em anexo.

Respeitosamente,

No Imp Brigadeiro-do-Ar REGINALDO PONTIROLI  
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

*Erick BS.*  
ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131



MARINHA DO BRASIL

**GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar  
CEP 70055-900 - Brasília - DF  
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20-13/GCM-MB  
20/995  
60000.000821/2024-53

Brasília, DF, 5 de março de 2024.

Ao  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar  
70049-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024**

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 161/AERI/GM-MD, de 16 de fevereiro de 2024, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial cópia anexa do Ofício nº 10-89, de 27 de fevereiro de 2024, do Estado-Maior da Armada, e seus apensos, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 45/2024.

Respeitosamente,

JOSÉ PAULO MACHADO DE AZEREDO JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra  
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.001740/2024-23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131

MINISTÉRIO DA DEFESA  
PROTÓCOLO-GERAL

5 - 3 - 24

14 : 41 h



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131



MARINHA DO BRASIL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

12.4/995

Nº 10-89

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 2024.

Do: Chefe do Estado-Maior da Armada

Ao: Chefe de Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) sobre a natureza jurídica, operacionalização, necessidade e gestão dos hotéis de trânsito vinculados às Forças Armadas brasileiras

Referência: Msg R-081612Z/FEV/2024, desse Gabinete.

Anexo: Subsídios para o Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024, e seu anexo.

1. Em atenção à referência, transmito o documento anexo, com os subsídios atinentes à natureza jurídica, operacionalização, necessidade e gestão dos hotéis de trânsito, vinculados às Forças Armadas brasileiras.

2. Outrossim, para demais esclarecimentos, indico como ponto de contato o Capitão de Fragata 99.1919.97 HENRIQUE SOUZA TOMAZINHO, por intermédio do telefone (61) 3429-1091 e e-mail tomazinho@marinha.mil.br.

Por ordem:

SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS

Vice-Almirante

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

ELISIANE MIRÉIA DE MELO MACÊDO

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Cópias:

CCSM s/anexo, ComOpNav s/anexo, SGM s/anexo, M-02 s/anexo, M-10 s/anexo, M-12 s/anexo, M-12.4 c/anexo e Arquivo c/anexo.

61074.001977/2024-51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131

**MARINHA DO BRASIL**

**ESTADO-MAIOR DA ARMADA  
SUBCHEFIA DE ORGANIZAÇÃO**

**Subsídios para o Requerimento de Informação (RIC) nº 45/2024.**

Apêndice: I) Lista de receitas dos hotéis de trânsito da MB.

**1 - Qual é a fundamentação legal que autoriza a criação e manutenção dos hotéis de trânsito (HT) administrados pelas forças armadas?**

A Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, no Art. 50, inciso IV, alínea i, prevê, como direitos dos militares, a moradia para o militar em atividade. Adicionalmente, a Marinha do Brasil segrega a normatização do uso dos HT em 2 aspectos: a) financeiros e orçamentários relacionados à operação e administração dos HT, sendo a sua administração normatizada pela SGM-107 – NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, e a operacionalização regulada pela Circular nº 9/2024, ambas desta Secretaria-Geral da Marinha; e b) operação e funcionamento são regulamentados, por meio de documento normativo da OM responsável, como por exemplo os Distritos Navais.

**2 - Quais são os critérios de necessidade que justificam a manutenção e operação desses hotéis de trânsito pelas forças armadas?**

Os HT da MB são instalações vinculadas a uma Organização Militar (OM), destinada à hospedagem do pessoal da MB, quando em trânsito por determinada localidade, tanto por interesse do serviço quanto, secundariamente, em caráter particular.

Na estrutura da MB os HT representam um importante apoio aos militares, principalmente aqueles em trânsito entre sedes, assim como representam uma flexibilização na capacidade de alojamento de militares e civis, extra OM, quando em serviço, para os DN e OM vinculadas.

Conforme prerrogativas, direitos e deveres constitucionais das Forças Armadas, o militar poderá servir em qualquer parte do país, em atendimento às necessidades do interesse público, cabendo à Administração proceder a transferência do militar de uma localidade para outra.

Essa disponibilidade para movimentação gera a necessidade de apoio logístico ao militar durante sua instalação na localidade para qual está sendo transferido, em caráter definitivo (acompanhado ou não de seus dependentes instituídos na MB), como também para o militar ou servidor civil assemelhado que realizará uma atividade ou serviço específico, em caráter temporário, fora de sua sede.

A referida demanda é atendida pelos HT, que estão localizados em áreas administradas pela MB e são operados pela Força, o que garante o adequado suporte logístico. O HT é, por definição, conforme o item 15.7 da SGM-107 (8ª Revisão), “uma instalação vinculada a uma Organização Militar (OM), destinada à hospedagem do pessoal da Marinha do Brasil (MB), quando em trânsito por determinada localidade, tanto por interesse do serviço quanto em caráter particular.”

**3 - As forças armadas realizam convênios com hotéis privados?**

Não há convênios com hotéis privados celebrados por HT.

**4 - Qual é o perfil dos hóspedes autorizados a se hospedar nesses hotéis?**

- militares da MB e seus dependentes;
- militares de outras Forças e e seus dependentes.



- Servidores Civis da Marinha e seus dependentes;
- Adidos Navais estrangeiros, seus Adjuntos e familiares; e
- convidados / colaboradores por interesse da MB.

**5 - São exclusivamente militares em serviço ou também estão abertos a outros usuários? Quais são os critérios para definição de quem pode ocupar esses locais?**

Os HT da MB também podem, eventualmente, receber o militar em atividade de caráter particular, conforme preconizado no item 15.7 da SGM-107 (8ª Revisão): “O Hotel de Trânsito é uma instalação vinculada a uma Organização Militar (OM), destinada à hospedagem do pessoal da Marinha do Brasil (MB), quando em trânsito por determinada localidade, tanto por interesse do serviço quanto em caráter particular.”. Nessa situação, a hospedagem é autorizada somente mediante a disponibilidade de vagas. Adicionalmente, em caráter excepcional, os HT da MB podem receber civis que estejam realizando alguma atividade em prol da Força, por período pré-determinado (como por exemplo um palestrante).

Estão abertos de forma secundária e complementar, a possibilidade de hospedagem a militares e servidores civis e seus dependentes, quando em trânsito por determinada localidade, em caráter particular. A prioridade desse público é inferior à atribuída ao pessoal em serviço e condicionada à disponibilidade de acomodações. Em linhas gerais, é adotada prioridade no atendimento às solicitações que sejam por interesse do serviço.

As Normas específicas para funcionamento dos HT da MB são estabelecidas por meio de documento da OM Responsável, as quais devem discriminhar os procedimentos para solicitação de reservas e a escala de prioridades no atendimento das solicitações.

**6 - Qual é a receita gerada anualmente por esses hotéis? Solicitamos um relatório detalhado dos últimos cinco anos, incluindo fontes de receita e itens de despesa.**

Lista de receitas dos HT da MB, disponível no apêndice I.

**7 - Como é feita a gestão dos recursos gerados por esses hotéis de trânsito? Existem reinvestimentos em infraestrutura ou em outros setores das forças armadas?**

As receitas provenientes da atividade dos HT são recolhidas ao Fundo Naval em observância ao contido na alínea “p” do art. 2º do Decreto nº 20.923/1932, conforme entendimentos constantes do Acórdão do TCU nº 1.164/2006. Assim, após a devida arrecadação, são provisionados créditos orçamentários, parciais ao montante recolhido e orçamentado no Fundo Naval, para as OM encarregadas da gestão dos respectivos HT. Esses recursos oriundos do Fundo Naval são empregados nos HT e, dessa forma, as receitas geradas são utilizadas para manutenção do respectivo hotel, bem como em áreas correlatas que porventura afetem ou contribuam para o seu funcionamento.

**8 - Quem são os funcionários ou terceiros empregados nesses hotéis? Como é realizado o processo de contratação e quais são os custos associados?**

De modo geral, os HT da MB não possuem funcionários ou terceiros empregados em seus hotéis, utilizando militares da ativa, da reserva e servidores civis pertencentes à MB para os serviços atinentes à administração e operação desses HT, com exceção do Hotel de Trânsito de Inema (HTI), cuja OM responsável é a Base Naval de Aratu, subordinada ao Comando do 2º Distrito Naval, e o Hotel de Trânsito da Marinha no Rio de Janeiro (HTM-RJ), administrado pelo Comando do 1º Distrito Naval.



Continuação do anexo do Of nº 10-89 /2024, do EMA.

Os dois HT acima elencados utilizam empresas contratadas na prestação de serviços de mão de obra especializada, em conformidade com a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018). Ademais, realizaram seus processos de contratação mediante licitação, conforme legislação e normas em vigor. Os custos associados ao HTM-RJ são de R\$ 384.598,00/ano, e os custos associados ao HTI são de R\$ 131.700,00/ano.

**9 - Existe algum protocolo ou diretriz que regulamente a competitividade desses estabelecimentos no mercado de hospedagem transitória?**

Não. Tendo em vista que os HT estão relacionados com o atendimento à necessidade do serviço, não há comparação entre os serviços ofertados e a rede hoteleira local.

**10 - Solicitamos, por fim, esclarecimentos sobre a política de preços praticados e a destinação do excedente financeiro gerado por esses estabelecimentos.**

A política de preços dos HT da MB levam em consideração os custos de operação dos HT, e está prevista nos respectivos normativos das OM Responsáveis. Ademais, os valores são escalonados de acordo com o Posto/Graduação dos militares e servidores civis assemelhados e o motivo da hospedagem - trânsito, serviço ou interesse particular.

Adicionalmente, a política de preços considera a ocupação do quarto, com tarifas distintas para diferentes tipos de acomodações, que podem variar de quartos individuais a acomodações múltiplas. Essa diferenciação leva em conta a quantidade de hóspedes por quarto e as necessidades específicas de acomodação de diferentes grupos.

Oportuno, ainda, destacar que, excedentes financeiros eventualmente apurados permanecem recolhidos ao Fundo Naval, seguindo os procedimentos respondidos na pergunta nº 7.

Brasília, DF, em 27 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE SOUZA TOMAZINHO  
Capitão de Fragata  
Ajudante da Divisão de Gestão de Pessoal  
ASSINADO DIGITALMENTE



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (RIC) Nº 45/2024 - LISTA DE RECEITAS DOS HOTÉIS DE TRÂNSITO DA MB

	Com1ºDN	Com2ºDN	Com3ºDN	Com4ºDN	Com5ºDN	Com6ºDN	Com7ºDN	Com8ºDN	Com9ºDN	HT "A Ressurgência"	HT do Colégio Naval	HT da Casa do Marinheiro
2019	Receita	R\$ 798.529,20	R\$ 225.096,96	R\$ 13.853,82	R\$ 67.170,13	R\$ 71.537,47	R\$ 64.665,77	R\$ 462.544,07	-	R\$ 68.700,47	R\$ 331.270,30	R\$ 64.118,00
	Fontes de receita	Indenização de Serviço de Hospedagem e Alimentação										
	Despesa total	R\$ 302.301,21	R\$ 236.134,80	R\$ 17.351,75	R\$ 16.672,40	R\$ 29.175,67	R\$ 64.665,77	R\$ 529.422,17	-	R\$ 73.093,78	R\$ 287.715,87	R\$ 110.119,81
2020	Receita	R\$ 306.279,49	R\$ 138.985,50	R\$ 5.754,29	R\$ 127.447,99	R\$ 39.457,60	R\$ 4.962,90	R\$ 275.474,20	R\$ 1.249,80	R\$ 70.737,34	R\$ 127.551,24	R\$ 35.923,04
	Fontes de receita	Indenização de Serviço de Hospedagem e Alimentação										
	Despesa total	R\$ 481.657,89	R\$ 218.474,38	R\$ 5.754,29	R\$ 53.564,80	R\$ 17.172,98	R\$ 4.962,90	R\$ 382.183,05	R\$ 0,00	R\$ 78.737,34	R\$ 146.515,15	R\$ 10.857.026,00
2021	Receita	R\$ 432.768,18	R\$ 257.079,00	R\$ 18.264,00	R\$ 70.072,38	R\$ 33.784,96	R\$ 32.738,60	R\$ 471.863,83	R\$ 3.062,10	R\$ 65.902,03	R\$ 15.505,96	R\$ 68.129,56
	Fontes de receita	Indenização de Serviço de Hospedagem e Alimentação										
	Despesa total	R\$ 535.197,01	R\$ 469.469,98	R\$ 39.940,88	R\$ 69.341,18	R\$ 28.928,49	R\$ 32.738,60	R\$ 483.244,09	R\$ 0,00	R\$ 81.512,36	R\$ 48.607,61	R\$ 81.223,77
2022	Receita	R\$ 728.655,18	R\$ 280.894,01	R\$ 21.031,93	R\$ 70.825,79	R\$ 79.678,35	R\$ 56.774,20	R\$ 756.555,33	R\$ 14.140,55	R\$ 61.978,88	R\$ 6.210,72	R\$ 89.376,58
	Fontes de receita	Indenização de Serviço de Hospedagem e Alimentação										
	Despesa total	R\$ 629.299,24	R\$ 497.887,80	R\$ 82.869,69	R\$ 69.727,29	R\$ 64.066,45	R\$ 43.670,90	R\$ 664.801,85	R\$ 14.140,55	R\$ 79.217,89	R\$ 33.167,57	R\$ 102.281,81
2023	Receita	R\$ 888.866,74	R\$ 475.894,76	R\$ 159.609,84	R\$ 75.373,45	R\$ 98.512,13	R\$ 82.195,30	R\$ 806.476,82	R\$ 27.041,14	R\$ 76.552,58	R\$ 11.395,02	R\$ 101.441,89
	Fontes de receita	Indenização de Serviço de Hospedagem e Alimentação										
	Despesa total	R\$ 661.600,04	R\$ 538.035,66	R\$ 209.155,80	R\$ 75.343,45	R\$ 67.952,12	R\$ 82.195,30	R\$ 626.249,30	R\$ 25.437,55	R\$ 129.558,69	R\$ 222.410,16	R\$ 170.957,95

Rio de Janeiro-RJ, 27 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE SOUZA TOMAZINHO

Capitão de Fragata

Ajudante da Divisão de Gestão de Pessoal

ASSINADO DIGITALMENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**Nº 45/2024**

Em atenção ao requerimento de informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, sobre a natureza jurídica, operacionalização, necessidade e gestão dos Hotéis de Trânsito (HT) vinculados às Forças Armadas brasileiras, seguem as respostas aos questionamentos relacionados ao Comando da Aeronáutica (COMAER).

**1. Qual é a fundamentação legal que autoriza a criação e manutenção dos Hotéis de Trânsito administrados pelas Forças Armadas?**

Inicialmente, vale esclarecer que, a criação e manutenção dos Hotéis de Trânsito administrados pelas Forças Armadas, baseia-se no normativo Constitucional que determina que a lei disporá dos direitos dos militares, considerando as situações especiais e suas peculiaridades (art. 142, X, da CF), bem como no Estatuto dos Militares que garante um sistema de proteção social de assistência ao efetivo (art. 50-A, da Lei nº 6.880/1980), nos termos destas Leis e das regulamentações específicas:

**Constituição Federal**

**Art. 142.** As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

**X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.**

**Lei nº 6.880/1980**

**Art. 50-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas.** (grifo nosso)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

*Erick B.S.*

2396131

Em cumprimento ao disposto nas legislações citadas, a Força Aérea Brasileira regulamentou a criação e manutenção dos Hotéis de Trânsito no âmbito do COMAER, por meio de diversos normativos, estando atualmente em vigor: ICA nº 12-32/2019, de 16 de dezembro de 2019, Portaria nº 120/AJUR/2021, de 10 de novembro de 2021, ICA nº 12-34/2021, de 10 de novembro de 2021, Portaria nº 593/GC3/2023, de 16 de outubro de 2023, NSCA 12-3/2023, de 24 de fevereiro de 2023 etc.

A hospedagem das tripulações e de militares em trânsito requer acolhimento e disponibilidade de acomodações condizentes com a sua missão, fatores que motivaram a criação do Sistema de Hotéis de Trânsito (SISHT), instituído com a finalidade de padronizar as atividades relacionadas aos Elos do Sistema, conforme Portaria GABAER nº 201/GC3, de 16 de dezembro de 2021.

Esta norma sistematiza o SISHT, padronizando as competências e os relacionamentos de todos os Elos do Sistema, promovendo uma gestão matricial e uniforme para os diversos assuntos, haja vista a localização dos Hotéis de Trânsito nas Organizações Militares, em especial em localidades isoladas, em que o serviço de hotelaria da iniciativa privada está localizado a uma distância que venha comprometer a operacionalidade da Força.

O Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica, Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, especificamente o Manual do Sistema de Hotel de Trânsito, Módulo 3 - Hospedagem nos Hotéis de Trânsito do COMAER, Portaria SEFA nº 585, de 28 de novembro de 2023, regulamenta o que tange o estabelecimento de normas e procedimentos para a utilização dos meios de hospedagem, assim como as condições para o uso das instalações, os procedimentos operacionais, os critérios de alocação de militares em trânsito, as responsabilidades dos usuários e outros aspectos pertinentes à gestão dos Hotéis de Trânsito.

## **2. Quais são os critérios de necessidade que justificam a manutenção e operação desses Hotéis de Trânsito pelas Forças Armadas?**

Os critérios de necessidade que justificam a manutenção e operação dos Hotéis de Trânsito pelo COMAER estão relacionados às demandas de deslocamento de pessoal militar a serviço ou em trânsito, visando atender às seguintes necessidades:

1. Apoio Logístico: Os Hotéis de Trânsito são fundamentais para prover alojamento temporário a militares em trânsito. Isso permite que FAB ofereça condições adequadas de descanso e acomodação durante esses deslocamentos, garantindo o bem-estar e a eficiência das missões dos militares.
2. Eficiência Operacional: Ao oferecer instalações próprias para hospedagem temporária, o COMAER reduz, quando necessário, a dependência de hospedagem em instalações da iniciativa privada, o que pode ser impraticável ou inadequado em determinadas situações operacionais aliado às questões geográficas das OM no entorno urbano onde estão localizadas. Isso contribui para a otimização dos recursos logísticos e operacionais das Força Aérea Brasileira.
3. Segurança e Controle: Os Hotéis de Trânsito, administrados pelo COMAER, garantem um ambiente seguro e controlado para o alojamento de militares em trânsito, minimizando riscos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

2396131

*Guilherme*

de segurança e facilitando o acompanhamento e supervisão das atividades realizadas durante o período de hospedagem.

4. Economia de Recursos: A manutenção de Hotéis de Trânsito próprios representa uma alternativa economicamente viável em comparação com o custo de hospedagem em estabelecimentos comerciais para um grande contingente de militares em trânsito, especialmente considerando os custos operacionais e logísticos envolvidos.

Sendo assim, os Hotéis de Trânsito do COMAER são mantidos e operados para atender às necessidades de apoio logístico, eficiência operacional, segurança e economia de recursos, proporcionando acomodações temporárias adequadas para os militares em deslocamento a serviço ou em trânsito.

### **3. As Forças Armadas realizam convênios com hotéis privados?**

Não há convênio do COMAER com hotéis privados.

### **4. Qual é o perfil dos hóspedes autorizados a se hospedar nesses hotéis?**

Conforme estabelecido no Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica, no que se refere o Manual do Sistema de Hotel de Trânsito, Módulo 3 - Hospedagem nos Hotéis de Trânsito do COMAER, combinado com a ICA 12-34/2021, item 2.1.1, os HT, sob gestão da Força Aérea Brasileira, destinam-se a hospedar, primordialmente e em caráter temporário, os militares, os civis assemelhados quando em serviço do COMAER e seus dependentes.

### **5. São exclusivamente militares em serviço ou também estão abertos a outros usuários? Quais são os critérios para definição de quem pode ocupar esses locais?**

Conforme estabelecido no Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica, no que se refere o Manual do Sistema de Hotel de Trânsito, Módulo 3 - Hospedagem nos Hotéis de Trânsito do COMAER, em seu item 2.2.1, a hospedagem nas instalações dos HT está direciona a hospedar, primordialmente e em caráter temporário, a militares, civis assemelhados a serviço do COMAER e seus dependentes, e a depender da disponibilidade local poderá atender a:

- a) militares da ativa e militares veteranos do COMAER e seus dependentes;
- b) pensionistas de veteranos do COMAER e seus dependentes;
- c) servidores civis do COMAER e seus dependentes;
- d) militares da ativa e militares veteranos das demais Forças Armadas e seus dependentes;
- e) militares da ativa e militares veteranos das Forças Auxiliares e seus dependentes;
- f) militares das Nações Amigas e seus dependentes, desde que autorizado pelo EMAER; e

2396131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

Erik S.

g) outros, mediante autorização do Comandante, Chefe ou Diretor da OM responsável pelo HT.

**6. Qual é a receita gerada anualmente por esses hotéis? Solicitamos um relatório detalhado dos últimos cinco anos, incluindo fontes de receita e itens de despesa.**

As receitas geradas são operacionalizadas na Conta Única da União sempre a crédito do Fundo Aeronáutico e apenas são disponibilizadas por meio de Recurso Orçamentário, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, detalhada no Plano de Ação de cada Organização Militar (OM).

No que se refere às despesas executadas, essas foram limitadas ao montante disponibilizados em crédito orçamentário e seu detalhamento segue demonstrado na tabela abaixo, elencados por grupos de natureza afins, destinadas à manutenção da Vida Vegetativa dos Hotéis de Trânsito.

Descrição	Saldo - R\$ (Item Informação)				
	2019	2020	2021	2022	2023
	29	29	29	29	29
MATERIAIS PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS	542.033,12	78.042,33	221.793,18	280.750,34	179.416,13
MATERIAIS PARA USO EM COZINHA E AFINS	13.178,28	74.985,92	218.934,71	6.471,90	126.792,41
MATERIAIS DE LIMPEZA E AFINS	66.862,90	144.343,03	81.822,36	52.951,02	173.849,22
MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO ADMINISTRATIVO	92.232,94	76.821,06	51.233,60	0,00	23.515,96
MATERIAIS DE APOIO DE USO MILITAR	9.487,20	29.912,40	578,00	84,00	19.856,14
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	65.973,94	334.596,07	72.342,32	471.596,42	574.522,61
SERVIÇO DE MANUTENÇÕES DIVERSAS	2.673.773,20	929.482,84	1.863.833,30	1.146.492,43	3.812.851,31
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	181.000,31	275.474,42	320.828,33	358.260,82	39.146,07
SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E AFINS	1.869.346,26	1.172.952,77	1.713.175,01	1.468.836,25	753.298,44
SERVIÇOS DE HOTELARIA, LAVANDERIA E AFINS	1.011.247,99	477.945,07	621.923,54	740.858,24	740.575,79
MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	107.706,53	47.970,89
	<b>6.525.136,14</b>	<b>3.594.555,91</b>	<b>5.166.464,35</b>	<b>4.634.007,95</b>	<b>6.491.794,97</b>

**7. Como é feita a gestão dos recursos gerados por esses Hotéis de Trânsito? Existem reinvestimentos em infraestrutura ou em outros setores das Forças Armadas?**

Os gestores do COMAER do SISHT têm o dever legal de recolher todas as receitas próprias do Fundo Aeronáutico, conforme os fatos geradores descritos na Portaria nº 905/GC4, de 31 de maio de 2019 e no Módulo 3 do MCA 172-3 (DIREF), à Conta Única da União, por meio de Guia de Recolhimento da União, a crédito do Fundo Aeronáutico (FAer).

O artigo 4º do Decreto Lei 1.252/1972 e o Decreto 73.070/1973 especificam que as receitas do FAer serão depositadas por meio de GRU, sendo operacionalizadas na Conta Única da União, sempre à crédito deste Fundo.

A Instrução Normativa nº 4, de 30 ago 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), prevê que todas as receitas devem ser direcionadas à Conta Única:

“Art. 1º A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI, na modalidade "on-line". ”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

End 55

2396131

No que se refere às despesas, as realizadas pelo SISHT são abrangidas pelo Orçamento da OM, podendo ser empenhadas quando existir a geração de receita correspondente, cuja classificação esteja atrelada à natureza dos serviços de Hotéis de Trânsito. Tais recursos orçamentários são definidos com base na disponibilidade orçamentária e são previstos no Orçamento do COMAER fundamentados no planejamento, objetivos, metas físicas e metodologia de cálculo relativos aos Projetos ou Atividades, definidas nos Planos de Trabalho de cada Organização Militar.

## **8. Quem são os funcionários ou terceiros empregados nesses hotéis? Como é realizado o processo de contratação e quais são os custos associados?**

Os funcionários ou terceiros, que fazem parte do efetivo dos Hotéis de Trânsito do COMAER, são designados para realizar tarefas de manutenção, limpeza, lavanderia e outros serviços necessários para o funcionamento adequado das instalações.

A composição do pessoal conta com um efetivo de militares que, além de suas funções militares regimentais, também executam tarefas nos Hotéis de Trânsito em regime de escala de serviço, para as atividades de reserva, recepção e saída do hóspede. Os HT contam com a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza, lavanderia terceirizada, os quais são contratadas sob os preceitos das Leis de Licitação, bem como nas normas acessórias.

É importante destacar que os custos associados à operação dos Hotéis de Trânsito são custeados pela geração da receita da hospedagem, a qual após o processo de contabilização, inclusão em planejamento orçamentário e sua efetiva disponibilização, por meio de crédito orçamentado, é destinada às Organizações Militares (OM) abrigadoras dos HT e executadas segundo as regras legais da execução de despesas públicas.

Cabe acrescentar, que os custos associados são todos os que se relacionam com a manutenção das instalações, eventuais contratações de empresas de limpeza e lavanderia, a critério da OM abrigadora, aquisição de materiais de consumo para uso em banheiros e copas, itens classificados como roupa de cama destinados ao uso pelos usuários do Sistema, assim como outros serviços/materiais adquiridos pela OM abrigadora utilizados para o benefício direto ou indireto do Hotel de Trânsito.

## **9. Existe algum protocolo ou diretriz que regulamente a competitividade desses estabelecimentos no mercado de hospedagem transitória?**

Não há um protocolo ou diretriz específica que regulamente a competitividade dos Hotéis de Trânsito do COMAER no mercado de hospedagem transitória, pois esses estabelecimentos operam sem fins lucrativos e em um contexto diferente do setor hoteleiro comercial. Os Hotéis de Trânsito da FAB são destinados primordialmente ao alojamento temporário de militares em serviço ou em trânsito, e sua operação está voltada para atender às necessidades específicas do COMAER, como apoio logístico, segurança e eficiência operacional.

Ressalta-se que a prioridade dos Hotéis de Trânsito do COMAER é atender às necessidades dos militares em deslocamento, garantindo sua segurança, conforto e bem-estar durante as viagens a serviço ou em trânsito, de modo que não existe um viés de competir com estabelecimentos comerciais no mercado hoteleiro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>

WillBS

2396131

**10. Solicitamos, por fim, esclarecimentos sobre a política de preços praticados e a destinação do excedente financeiro gerado por esses estabelecimentos.**

A política de preços praticada é determinada por meio da Portaria DIRAD Nº 300/AP3-2, de 25 de julho de 2023, que estabelece os valores de indenização de hospedagem a serem praticados nos Hotéis de Trânsito no âmbito do COMAER.

O termo excedente financeiro não figura como adequado na gestão orçamentária e financeira do Sistema de Hotéis de Trânsito (SISHT), uma vez que todo e qualquer recurso arrecadado é destinado à CONTA ÚNICA DA UNIÃO, nos moldes já mencionados na resposta ao sétimo questionamento. Cabe salientar que os recursos destinados à manutenção do Sistema são oriundos desta geração de receita a qual é orçamentada e executada dentro da limitação da LOA do COMAER do qual todo o planejamento é realizado em consonância com as normas vigentes inerentes à Proposta Orçamentária.

*Will B.S.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396131>